



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Gabinete do Vereador  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**Documento:** Projeto de Lei 027/2023, protocolo nº 184/2023/LEG

**Procedência:** Poder Executivo

**Relator:** Carlos Delgado

**Assunto:** “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.010.658,42.”

#### PARECER

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.010.658,42.”

De acordo com o art. 67 da Lei Orgânica do Município, em combinação com o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda a proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou a despesa relativa a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alocar recursos em rubricas da Secretaria da Educação, na Funcional: Transporte Escolar Rural, na:

**a)** Categoria Econômica: Rio Grande do Sul (5107), Fonte de Recurso: 2571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação, Detalhamento da Fonte de Recurso: 1048 Programa Estadual Apoio Transporte Escolar PEATE;

**b)** Categoria Econômica: Rio Grande do Sul (5108), Fonte de Recurso: 1571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação. Detalhamento da Fonte de Recurso: 1048 Programa Estadual Apoio Transporte Escolar PEATE, valor para devolução ao Estado de recurso recebido em 2022 não executados sem reprogramação em 2023.

**c)** Categoria Econômica: Passagens e Despesas com Locomoção (5109), Fonte de Recurso: 1571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação, Detalhamento da Fonte de Recurso: 1048 Programa Estadual Apoio Transporte Escolar PEATE, ajuste

*M*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
**Gabinete do Vereador**



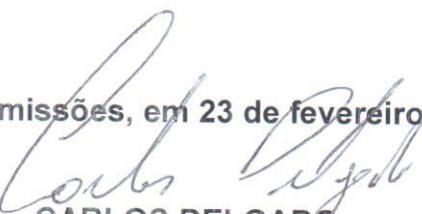
orçamentário para enquadramento correto do recurso que é Estado e não Federal.

Cumpre destacar que servirá de recurso para atendimento das despesas de que tratam o presente Projeto o superávit financeiro vinculado ao Programa Estadual Apoio Transporte Escolar PEATE (1048), repassado a Conta Corrente n.º 04.0470750-0, Agência 0430 – BANRISUL; e, aporte financeiro oriundo de rendimentos vinculado ao Programa Estadual Apoio Transporte Escolar PEATE (1048), repassado a Conta Corrente n.º 04.0470750-0, Agência 0430 – BANRISUL.

Para melhor análise deste relator, o Projeto de Lei veio acompanhado de documentos.

**Ante o exposto**, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão de Finanças e Orçamento, as formalidades foram cumpridas, e, sendo assim, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2023.



CARLOS DELGADO

Relator

VOTO:

De acordo:

Contrário:

